



# CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Ref. Emendas Modificativas nºs 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 e Emendas Aditivas nºs 09, 10 e 25 ao Projeto de Lei nº 517/2023, de autoria do **VÁRIOS VEREADORES**.

**RELATÓRIO:** As Emendas ora apresentadas surgiram da necessidade de alterar o Projeto de Lei nº 517/2023, que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.829, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 6.158, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, QUE "ALTERA A LEI 5829, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 6.669, DE 25 DE MARÇO DE 2020, QUE "ALTERA A LEI Nº 2.886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 5.108, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 6.005, DE 14 DE JANEIRO DE 2016, QUE "CRIA O GRUPO OCUPACIONAL AM, NO ANEXO I, QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, I.A CLASSES DE CARGOS COMUNS E ESPECÍFICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DO QUADRO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS - PCCV, LEI Nº 2.886, DE 1996; ALTERA A ESTRUTURA ORGÂNICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"; A LEI MUNICIPAL Nº 6.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**FUNDAMENTAÇÃO:** Não há qualquer óbice que impeça sua tramitação. Quanto à forma e a matéria, a iniciativa não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa a sua análise e a deliberação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

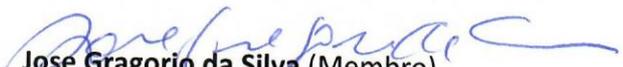
**CONCLUSÃO:** O Relator da Comissão Permanente de Educação desta Casa, tempestivamente, em análise as Emendas Modificativas nºs 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 e Emendas Aditivas nºs 09, 10 e 25 ao Projeto de Lei nº 517/2023 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável** à tramitação da matéria.

Betim, 22 de fevereiro de 2024.

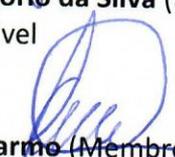
  
**Wellington Ferreira de Souza**  
Relator

  
**Tiago Santana Cassiano** (Presidente)

Favorável ( ) Contrário

  
**José Gragorio da Silva** (Membro)

Favorável ( ) Contrário

  
**José do Carmo** (Membro)

Favorável ( ) Contrário

  
**Ronivon Martins da Silva** (Membro)

Favorável ( ) Contrário